



Câmara Municipal de Lassance

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 21.366.026/0001-28



LEI Nº 1.458 DE 03 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL PELO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS TICKETS DE TRAVESSIA E USO DAS BALSAS NO MUNICÍPIO DE LASSANCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º: Esta lei estabelece a obrigação da prestação de contas trimestral pelo responsável pela gestão dos tickets de travessia e uso das balsas.

Art. 2º: A prestação de contas deverá ser detalhada com relação de despesas, incluindo manutenção, pessoal, equipamentos e serviços; bem como relatório de receitas, incluindo vendas dos tickets; descrição de como os valores arrecadados são investidos.

Art. 3º: A prestação de contas trimestral deverá ser enviada de forma digital à Câmara Municipal até o dia 10º dia útil do mês subsequente ao trimestre.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Lourival Santos Ferreira.

Lassance, 03 de junho de 2025.

ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Certifico que no dia 03/06/2025
Foi afixada a Lei. Nº 1.458/25 no
Atrium desta Casa Legislativa, dando a
ela publicidade.

LassanceMG 03 de JUNHO 2025